

**PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 240/2004, DE 27 DE DEZEMBRO.**

Dezembro 2012

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Correspondendo ao solicitado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia sobre o projeto supra identificado, a ERSE emite o seguinte parecer:

Considerações gerais

O Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, define a taxa de juro aplicada à anuidade do montante inicial dos CMEC, denominada de “Parcela Fixa”, como sendo a menor de duas taxas: (i) valor do custo de capital do produtor e (ii) taxa aplicada em futuras operações de titularização decorrentes da cedência a terceiros do direito ao recebimento das compensações associadas aos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC).

Em maio de 2004, a ERSE pronunciou-se, em parecer sobre o projeto de Decreto-lei que originou o Decreto-Lei n.º 240/2004, sublinhando, de entre outros aspetos, a possibilidade da taxa aplicada na Parcela Fixa ser superior à taxa de atualização dos montantes envolvidos no cálculo dos CMEC, 4,85%, facto que a verificar-se geraria um sobrecusto para os consumidores de energia elétrica.

A Portaria n.º 611/2007, de 20 de julho, estabeleceu que o valor do custo de capital aplicável à EDP – Gestão de produção de Energia fosse igual a 7,55%. Esta tem sido a taxa aplicada no cálculo da Parcela Fixa dos CMEC, atendendo a que estes custos não foram titularizados, gerando um sobrecusto a suportar pelos consumidores pelos motivos expostos pela ERSE no seu parecer de maio de 2004.

Registe-se que, até à data, uma parte significativa do valor da compensação inicial dos CMEC ainda não foi amortizado. A atual conjuntura económica e financeira não facilita a sua titularização podendo perpetuar a manutenção da aplicação da taxa de 7,55% no cálculo da Parcela Fixa dos CMEC.

Pelas razões acima referidas, a ERSE congratula-se com a solução adotada na presente proposta de Decreto-lei, que resultará na aplicação de uma taxa inferior à que atualmente é aplicada à Parcela Fixa, o que permite antecipar a diminuição do valor do sobrecusto associado ao pagamento desta parcela dos CMEC.

Parecer da ERSE

Considerando que a alteração proposta vem beneficiar os consumidores de energia elétrica, ao permitir a revisão em baixa da taxa aplicável ao montante em dívida dos CMEC de forma permanente a ERSE nada tem a opor ao projeto de diploma em apreço.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 13 de dezembro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. José Braz

Dr. Ascenso Simões